



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Celebração de Protocolo com a Gruva

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
24-09-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
24-09-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que o abandono e a consequente proliferação de animais de companhia, designadamente canídeos e gatídeos, constituem uma realidade com impacto crescente na gestão e proteção dos animais no Concelho da Nazaré, verificando-se uma pressão acrescida sobre o Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré (CRO);

Considerando que a proteção, o bem-estar e a dignificação das condições de vida dos animais constituem matérias de relevante interesse público local, exigindo uma atuação articulada entre o Município, as entidades com intervenção na área da proteção animal e a própria comunidade;

Considerando que o Grupo dos Amigos dos Animais da Nazaré (GRUVA) desenvolve, de forma voluntária e sem fins lucrativos, uma atividade de relevante interesse para a comunidade, nomeadamente através da captura e recolha de animais, promoção de esterilizações, apoio alimentar, acompanhamento e

encaminhamento para cuidados médico-veterinários, bem como na promoção e concretização de processos de adoção de animais;

Considerando que a GRUVA tem vindo a desenvolver a sua atividade em estreita articulação com o Município da Nazaré e com o Centro de Recolha Oficial de Animais, contribuindo para a resposta a situações de abandono e necessidade de cuidados específicos, bem como para a redução da pressão sobre as estruturas municipais de acolhimento;

Considerando que esta colaboração tem sido anteriormente formalizada através de Protocolo de Colaboração, ao abrigo do qual o Município da Nazaré tem vindo a atribuir à GRUVA um apoio financeiro anual destinado a contribuir para o desenvolvimento da sua atividade e para a resposta às necessidades dos animais acompanhados pela Associação;

Considerando que, no âmbito da avaliação das necessidades associadas à proteção e bem-estar animal no Concelho, se verificou a necessidade de reforçar e, simultaneamente, reformular o modelo de colaboração existente, procurando assegurar uma maior articulação entre as responsabilidades do Município e a capacidade de intervenção da GRUVA;

Considerando que, no decurso do ano de 2026, o Município da Nazaré assumiu diretamente a aquisição de diversos bens e serviços destinados ao funcionamento e à atividade relacionada com o CRO e com a proteção animal, designadamente medicamentos e outros produtos de uso veterinário, alimentação, equipamentos, materiais e outros bens necessários ao adequado acolhimento, tratamento e bem-estar dos animais;

Considerando que a experiência entretanto adquirida permitiu identificar um modelo de colaboração que possibilita uma maior autonomia e capacidade de resposta da GRUVA, através da atribuição de uma comparticipação financeira destinada a suportar os encargos inerentes à sua atividade e aos animais por si acompanhados, sem prejuízo das competências e responsabilidades que legalmente permanecem atribuídas ao Município;

Considerando, assim, que o novo modelo de colaboração prevê a progressiva transferência para a GRUVA da responsabilidade pela aquisição e gestão de determinados bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua atividade, permitindo uma maior proximidade entre a identificação das necessidades dos animais e a respetiva resposta, bem como uma maior flexibilidade na utilização dos recursos disponibilizados;

Considerando que, para o último trimestre de 2026, se prevê a atribuição de uma comparticipação mensal de 3.000,00€, correspondente a um montante global de 9.000,00€ até ao final do ano, como forma de implementação e transição para o modelo de colaboração que se pretende consolidar a partir de 2027;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Considerando que esta solução permite assegurar uma continuidade adequada da colaboração existente, adaptando o apoio municipal às responsabilidades e encargos que passam a ser assumidos pela GRUVA, tendo igualmente em consideração o apoio financeiro anteriormente estabelecido e a necessidade de garantir uma resposta adequada e sustentável às necessidades de proteção e bem-estar animal no Concelho;

Considerando ainda que a colaboração entre o Município e a GRUVA deverá abranger não apenas a resposta às necessidades imediatas dos animais, mas também o desenvolvimento de ações de sensibilização, promoção da adoção responsável e divulgação dos animais disponíveis para adoção, contribuindo para a redução dos períodos de permanência em estruturas de acolhimento, para a diminuição da sobrelotação do CRO e para a promoção de uma cultura de responsabilidade e respeito pelo bem-estar animal;

Considerando que a promoção de adoções responsáveis constitui uma medida relevante de proteção animal, permitindo proporcionar aos animais condições adequadas de integração em contexto familiar, reduzir a permanência prolongada em estruturas de acolhimento e libertar capacidade para dar resposta a novas situações de abandono ou recolha;

Considerando, por fim, que a formalização das responsabilidades, direitos e deveres de ambas as partes contribuirá para uma atuação mais organizada, transparente e eficaz, reforçando a articulação entre o Município da Nazaré, o CRO, a GRUVA e a comunidade local;

Assim,

Propõe-se o envio da proposta de Protocolo com a Gruva para deliberação da Câmara Municipal.

Fátima Lourenço
Vereadora CM Nazaré



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA, pessoa coletiva n.º 516 513 982, com sede na Rua Amadeu Gaudêncio, n.º 20, Sítio, 2450-065 Nazaré, neste ato representada pelo Sr. Jorge Filipe Rosete Tomé, CC n.º 13550157.

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea o) e ii), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o abandono e a consequente proliferação de animais de companhia, designadamente canídeos e gatídeos, constituem uma realidade com impacto crescente na gestão e proteção dos animais no Concelho da Nazaré, verificando-se uma pressão acrescida sobre o Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré (CRO);

Considerando que a proteção, o bem-estar e a dignificação das condições de vida dos animais constituem matérias de relevante interesse público local, exigindo uma atuação articulada entre o Município, as entidades com intervenção na área da proteção animal e a própria comunidade;

Considerando que o Grupo dos Amigos dos Animais da Nazaré (GRUVA) desenvolve, de forma voluntária e sem fins lucrativos, uma atividade de relevante interesse para a comunidade, nomeadamente através da captura e recolha de animais, promoção de esterilizações, apoio



alimentar, acompanhamento e encaminhamento para cuidados médico-veterinários, bem como na promoção e concretização de processos de adoção de animais;

Considerando que a GRUVA tem vindo a desenvolver a sua atividade em estreita articulação com o Município da Nazaré e com o Centro de Recolha Oficial de Animais, contribuindo para a resposta a situações de abandono e necessidade de cuidados específicos, bem como para a redução da pressão sobre as estruturas municipais de acolhimento;

Considerando que esta colaboração tem sido anteriormente formalizada através de Protocolo de Colaboração, ao abrigo do qual o Município da Nazaré tem vindo a atribuir à GRUVA um apoio financeiro anual destinado a contribuir para o desenvolvimento da sua atividade e para a resposta às necessidades dos animais acompanhados pela Associação;

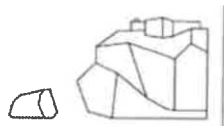
Considerando que, no âmbito da avaliação das necessidades associadas à proteção e bem-estar animal no Concelho, se verificou a necessidade de reforçar e, simultaneamente, reformular o modelo de colaboração existente, procurando assegurar uma maior articulação entre as responsabilidades do Município e a capacidade de intervenção da GRUVA;

Considerando que, no decurso do ano de 2026, o Município da Nazaré assumiu diretamente a aquisição de diversos bens e serviços destinados ao funcionamento e à atividade relacionada com o CRO e com a proteção animal, designadamente medicamentos e outros produtos de uso veterinário, alimentação, equipamentos, materiais e outros bens necessários ao adequado acolhimento, tratamento e bem-estar dos animais;

Considerando que a experiência entretanto adquirida permitiu identificar um modelo de colaboração que possibilita uma maior autonomia e capacidade de resposta da GRUVA, através da atribuição de uma comparticipação financeira destinada a suportar os encargos inerentes à sua atividade e aos animais por si acompanhados, sem prejuízo das competências e responsabilidades que legalmente permanecem atribuídas ao Município;

Considerando, assim, que o novo modelo de colaboração prevê a progressiva transferência para a GRUVA da responsabilidade pela aquisição e gestão de determinados bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua atividade, permitindo uma maior proximidade entre a identificação das necessidades dos animais e a respetiva resposta, bem como uma maior flexibilidade na utilização dos recursos disponibilizados;

Considerando que, para o último trimestre de 2026, se prevê a atribuição de uma comparticipação mensal de 3.000,00€, correspondente a um montante global de 9.000,00€ até ao final do ano, como forma de implementação e transição para o modelo de colaboração que se pretende consolidar a partir de 2027;



NAZARÉ



Considerando que esta solução permite assegurar uma continuidade adequada da colaboração existente, adaptando o apoio municipal às responsabilidades e encargos que passam a ser assumidos pela GRUVA, tendo igualmente em consideração o apoio financeiro anteriormente estabelecido e a necessidade de garantir uma resposta adequada e sustentável às necessidades de proteção e bem-estar animal no Concelho;

Considerando ainda que a colaboração entre o Município e a GRUVA deverá abranger não apenas a resposta às necessidades imediatas dos animais, mas também o desenvolvimento de ações de sensibilização, promoção da adoção responsável e divulgação dos animais disponíveis para adoção, contribuindo para a redução dos períodos de permanência em estruturas de acolhimento, para a diminuição da sobrelotação do CRO e para a promoção de uma cultura de responsabilidade e respeito pelo bem-estar animal;

Considerando que a promoção de adoções responsáveis constitui uma medida relevante de proteção animal, permitindo proporcionar aos animais condições adequadas de integração em contexto familiar, reduzir a permanência prolongada em estruturas de acolhimento e libertar capacidade para dar resposta a novas situações de abandono ou recolha;

Considerando, por fim, que a formalização das responsabilidades, direitos e deveres de ambas as partes contribuirá para uma atuação mais organizada, transparente e eficaz, reforçando a articulação entre o Município da Nazaré, o CRO, a GRUVA e a comunidade local;

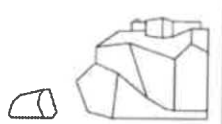
Assim,

O Município da Nazaré e o Grupo dos Amigos dos Animais da Nazaré (GRUVA) celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, através do qual se estabelecem os termos da cooperação entre as partes no âmbito da proteção, acolhimento, tratamento, bem-estar e promoção da adoção de animais no Concelho da Nazaré, bem como as respetivas responsabilidades e formas de apoio, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre os outorgantes no âmbito da proteção, bem-estar, tratamento e acompanhamento de animais de companhia, bem como do apoio à atividade desenvolvida pela GRUVA no Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré, através da prossecução das atividades e responsabilidades previstas na cláusula terceira.
2. A colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo visa reforçar a capacidade de resposta às necessidades de funcionamento, manutenção e adequada prestação de cuidados aos animais acolhidos no CRO, bem como promover ações de sensibilização, esterilização e adoção responsável.



NAZARÉ



3. O modelo de colaboração estabelecido pelo presente Protocolo assenta na atribuição de uma comparticipação financeira à GRUVA, a qual assumirá, nos termos da cláusula terceira, a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução das atividades e responsabilidades que lhe são atribuídas.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município da Nazaré

Ao Primeiro Outorgante compete:

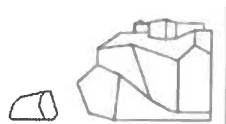
1. A cedência de acesso ao Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré, de que é proprietário, para a prossecução das atividades previstas no presente Protocolo, sem prejuízo das competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Município enquanto entidade responsável pela sua gestão.
2. A atribuição à GRUVA de uma comparticipação financeira no montante global de 9.000,00€ (nove mil euros), correspondente a uma comparticipação mensal de 3.000,00€ (três mil euros) durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.
3. A cedência de um espaço no CRO a título gratuito, que servirá de espaço de armazenamento de materiais da GRUVA afetos à prossecução das atividades previstas no presente Protocolo - o espaço referido no número anterior deverá ser articulado entre os outorgantes.
4. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à GRUVA pelo presente Protocolo, o Município manterá as competências legalmente previstas relativamente à gestão do CRO, nomeadamente as decorrentes da legislação aplicável à atividade dos Centros de Recolha Oficial de Animais.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da GRUVA

O Segundo Outorgante compromete-se perante o Município da Nazaré a:

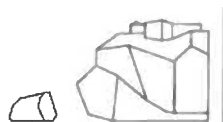
- a) Apoiar a captura de canídeos e gatídeos errantes e a receção dos mesmos nas instalações do CRO, assegurando o respetivo encaminhamento e tratamento, quando necessário;
- b) Promover processos de adoção de canídeos e gatídeos, através da divulgação dos animais disponíveis e da gestão da logística inerente aos respetivos processos;
- c) Desenvolver ações de exercício, lazer e enriquecimento ambiental dos animais recolhidos no CRO, adequadas às suas características e necessidades;
- d) Assegurar rações especiais para canídeos e gatídeos que necessitem desses complementos alimentares;
- e) Colaborar em ações de divulgação, eventos e iniciativas de sensibilização junto da comunidade em geral e da comunidade escolar, promovendo a proteção animal, a posse responsável, a esterilização e a prevenção do abandono;
- f) Colaborar em ações de requalificação, organização ou manutenção de espaços do CRO, designadamente durante o fim de semana, desde que as mesmas não envolvam riscos para os voluntários e sejam previamente articuladas com os responsáveis pelo equipamento;
- g) Assegurar o fornecimento dos consumíveis necessários à higienização e adequado funcionamento do CRO, nomeadamente detergentes, mangueiras, mantas e outros materiais necessários;



NAZARÉ



- h) Apoiar a execução logística do programa CED, através do controlo e acompanhamento das populações de gatídeos existentes em colónias formais e informais, da alimentação das mesmas e da identificação e comunicação de situações suscetíveis de constituir perigo para a saúde pública ou para o bem-estar animal;
- i) Assegurar ou promover os cuidados médico-veterinários necessários aos canídeos e gatídeos que integrem a população do CRO, incluindo tratamentos, deslocações, medicação, exames e outros atos ou cuidados necessários;
- j) Implementar e executar um plano anual de vacinação e desparasitação dos canídeos e gatídeos acolhidos no CRO, em articulação com os responsáveis pelo equipamento e de acordo com a orientação médico-veterinária aplicável;
- k) Apoiar a Proteção Civil Municipal, no âmbito das suas funções de busca, salvamento e socorro animal, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades;
- l) Assumir, em exclusivo, a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução das atividades e responsabilidades que lhe são atribuídas pelo presente Protocolo e à resposta às necessidades correntes de funcionamento do CRO abrangidas pelo mesmo, designadamente alimentação, medicamentos e produtos veterinários, consumíveis de higienização, materiais, equipamentos, produtos de enriquecimento e bem-estar animal e demais bens ou serviços necessários à execução das atividades previstas;
- m) Assegurar diretamente, por sua iniciativa e responsabilidade, os procedimentos de aquisição dos bens e serviços referidos na alínea anterior, bem como o respetivo pagamento, não cabendo ao Município da Nazaré proceder à sua aquisição ou pagamento, salvo quando esteja em causa uma obrigação ou competência que, por lei, permaneça atribuída ao Município;
- n) Assumir todas as despesas referentes à utilização do espaço físico municipal que lhe seja cedido ao abrigo do presente Protocolo, designadamente as despesas com eletricidade, água e gás, quando aplicável, remetendo ao Município a respetiva documentação comprovativa;
- o) Utilizar a comparticipação financeira atribuída pelo Município exclusivamente na prossecução das atividades e responsabilidades previstas no presente Protocolo;
- p) Manter devidamente organizados e disponíveis os documentos comprovativos das despesas realizadas no âmbito da execução do presente Protocolo;
- q) Apresentar ao Município, nos termos definidos no presente Protocolo, relatório ou relatórios de atividade e de execução do Protocolo, contendo, designadamente, informação sobre as ações desenvolvidas, número e tipo de animais acompanhados, adoções promovidas ou concretizadas, esterilizações, tratamentos e demais intervenções realizadas;
- r) Disponibilizar, conjuntamente com os relatórios referidos na alínea anterior ou sempre que solicitado pelo Município, os documentos comprovativos das despesas realizadas no âmbito da execução do presente Protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos contabilísticos legalmente admissíveis;
- s) Promover e desenvolver ações regulares de divulgação e promoção da adoção responsável, contribuindo para a redução do período de permanência dos animais em estruturas de acolhimento e para a prevenção da sobrelotação do CRO;



NAZARÉ



t) Comunicar ao Município qualquer situação que, pela sua natureza, gravidade ou urgência, possa exigir uma intervenção municipal ou de outras entidades competentes;

u) Cumprir todas as demais obrigações que decorram da legislação aplicável e que sejam inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA 4.ª

Aquisição de bens e serviços e utilização das instalações

1. Com a entrada em vigor do presente modelo de colaboração, compete exclusivamente ao GRUVA, nos termos definidos na cláusula terceira, proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à resposta às necessidades de funcionamento do CRO abrangidas pelo presente Protocolo.

2. A responsabilidade prevista no número anterior inclui a identificação das necessidades, escolha dos fornecedores, contratação, aquisição e pagamento dos bens e serviços, bem como a manutenção dos respetivos documentos comprovativos.

3. A aquisição de bens e serviços pela GRUVA será efetuada no âmbito da sua autonomia e responsabilidade enquanto entidade beneficiária da comparticipação financeira atribuída pelo Município, devendo observar os princípios de adequação, racionalidade e boa utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

4. O disposto nos números anteriores não determina a transferência para a GRUVA das competências legais do Município relativamente à gestão do CRO, nem prejudica as responsabilidades que legalmente incumbam ao Município enquanto proprietário e entidade responsável pelo equipamento.

5. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ou venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo.

6. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não se destine direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

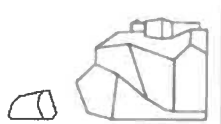
CLÁUSULA 5.ª

Relatório de atividade e execução do Protocolo

1. O GRUVA deverá apresentar ao Município, até ao final do mês seguinte ao termo de cada trimestre, informação sobre a execução das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo.

2. A informação prevista no número anterior deverá permitir identificar, designadamente:

- a) As principais atividades desenvolvidas;
- b) O número de animais acompanhados e/ou intervencionados;
- c) Os tratamentos, esterilizações, vacinações e desparasitações realizados;



NAZARÉ



- d) Os processos de adoção promovidos e os processos de adoção concretizados;
 - e) As ações de sensibilização, divulgação e promoção da adoção realizadas;
 - f) As principais despesas suportadas no âmbito do Protocolo.
3. Até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, a GRUVA deverá apresentar um relatório anual de atividade e execução do Protocolo, relativo ao ano anterior, acompanhado da documentação comprovativa das despesas realizadas no âmbito do mesmo.
4. O Município poderá, sempre que necessário para efeitos de acompanhamento e verificação da execução do Protocolo, solicitar esclarecimentos ou documentação adicional ao GRUVA, devendo este disponibilizá-los em prazo razoável.
5. A documentação apresentada deverá permitir verificar a aplicação da comparticipação financeira atribuída e a sua correspondência com as finalidades previstas no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

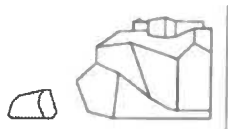
Resolução do Protocolo de Colaboração

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando se verifique a utilização da comparticipação financeira para finalidades alheias ao objeto do presente Protocolo, a não apresentação injustificada da documentação de execução ou a prestação de informação falsa ou incompleta sobre a aplicação dos apoios atribuídos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração devidamente fundamentada, enviada ao Segundo Outorgante, que, no prazo de 15 dias, poderá pronunciar-se sobre os factos que lhe sejam imputados.
3. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por acordo, o decidirem expressamente ou se vierem a alterar-se de forma relevante as condições em que se baseou a sua celebração.
4. A cessação do Protocolo não prejudica as obrigações de prestação de contas, disponibilização de documentação e demais obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após a sua cessação.

CLÁUSULA 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada um, identificados no presente Protocolo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada aos restantes outorgantes.
3. As comunicações relativas à execução corrente das atividades poderão ser efetuadas através dos contactos institucionais previamente indicados pelos outorgantes.



NAZARÉ



CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Protocolo de Colaboração

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Se verifique alteração das necessidades de funcionamento do CRO com impacto relevante nas responsabilidades das partes;
 - d) Se verifique alteração do enquadramento legal aplicável;
 - e) Em qualquer outro caso, sempre que exista acordo entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo deverão constar de adenda escrita, devidamente aprovada e celebrada pelas partes, quando aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

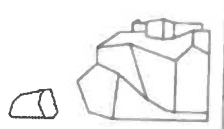
Prazo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que, pela sua natureza, devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O presente Protocolo constitui, para o período compreendido entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2026, o instrumento de implementação do novo modelo de colaboração entre o Município da Nazaré e a GRUVA, sem prejuízo de eventual celebração de novo protocolo ou instrumento de colaboração para o ano de 2027.

CLÁUSULA 10.ª

Disposição final

1. Os outorgantes declaram aceitar o presente Protocolo de Colaboração nos termos e condições acordados, atestando o total conhecimento do seu conteúdo e obrigando-se ao cumprimento das obrigações nele previstas, de acordo com os princípios da boa-fé, cooperação e prossecução do interesse público.
2. O presente Protocolo é composto por 9 (nove) páginas, é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das entidades outorgantes, e vai ser assinado pelos respetivos representantes, sendo rubricadas todas as páginas que o integram.



NAZARÉ



Nazaré, ____ de setembro de 2026

Pelo Município da Nazaré,

(Serafim António Louraço da Silva)

Pelo GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA

(Jorge Filipe Rosete Tomé)